



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato nº.: 026/2026.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com Sede Administrativa à Rua dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35, localizada Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **FELIPE CÉSAR SILVA NUNES**, brasileiro, cadastrado no CPF nº 962.820.291-04; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na **contratação de empresa para a apresentação de show artístico da Dupla João Neto & Frederico, a ser realizado no dia 19 de agosto de 2026, no Parque de Exposição Cocão, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa prestação de serviço, para apresentação artística da “Dupla João Neto & Frederico”, no dia 19/08/2026.	01	SERV.	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 285.000,00 (duzentos oitenta e cinco mil reais)**, referentes ao show artístico no **dia 19/08/2026, com 1h30min (uma hora e trinta minutos) horas de duração, com início a partir das 22h30min, conforme proposta feita pela a Contratada, na Expolândia no parque de exposição Cocão;**

2.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.3. **O pagamento será efetuado até o dia 19 de agosto de 2026**, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração. Banco Itaú, Agência: 8626; Conta Corrente: 15707-0 CNPJ: (PIX) 14.738.613.0001-35;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas;

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antes da data mencionada no item 2.3;

2.8. Em atendimento a **Instrução Normativa Nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- d) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (dívida ativa);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2.9. Incorrerão a retenção do imposto de renda retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o dispositivo na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la;

2.10. Alíquotas conforme tabela de retenção (Anexo I da IN nº 1234/2012):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.10.1. ISSQN – Alíquota de 5% sobre a prestação de serviço discriminado na nota fiscal conforme Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 007/2005;

2.10.2. INSS – A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual;

2.11. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no art.124 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

08 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

08.006 – Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0022 – Programa Cultura Viva – Preservação e Acesso

2110 – Apoio e Promoção de Eventos Culturais, Tradicionais e Folclóricos

33.90.39.00.00 (220) – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 R\$ 285.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados para a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- i) Por ser evento realizado em espaço aberto, por se tratar de período chuvoso, se no momento da apresentação estiver com condições climáticas adversas, o evento será realizado no dia seguinte em horário definido por esta municipalidade;
- j) O preço oferecido pela CONTRATADA é considerado fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato;
- k) A CONTRATADA não se responsabiliza, no entanto, por quaisquer custos, obrigações ou encargos relacionados à estrutura do evento, tais como montagem de palco, segurança, infraestrutura elétrica, obtenção de autorizações e licenças, seguros diversos ou qualquer outro aspecto não diretamente vinculado à execução da apresentação artística. Em nenhuma hipótese, assim, será atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da organização do evento, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução;
- f) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo;
- h) Responsabilizar-se com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da Contratada;
- i) Será da exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização da apresentação observar as normas técnicas da ABNT e às demais especificações que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo. A estrutura de palco, incluindo dimensões, cobertura, montagem, energia elétrica, equipamentos e demais necessidades técnicas para a realização do show, deverá ser previamente alinhada diretamente com o produtor da CONTRATADA, respeitando o *rider técnico* da dupla. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir integralmente as exigências acordadas com a produção, de forma a garantir a segurança e a qualidade do espetáculo. Quaisquer dúvidas ou ajustes deverão ser tratados com a equipe técnica da CONTRATADA com a devida antecedência;
- j) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais, ar-condicionado e mobiliário completo conforme solicitado pela produção do artista;
- k) A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins;
- l) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;
- m) Fica estabelecido entre as partes que, o show ora pactuado, não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA;
- n) Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao *rider técnico* da **CONTRATADA**, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes;

- o) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA;
- p) A CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas;
- q) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
- r) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- s) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, geradores conforme rider técnico do artista;
- t) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do serviço apresentado na proposta será permanente e irremovível de acordo com a legislação vigente;

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irremovível por se tratar de prestação de serviços não poderá ser revisto por não sofrer variação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento a penalidade:

- a) No caso de não comparecimento dos artistas no prazo estipulado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do pacto contratual, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no art.156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da União por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art.156, IV, Lei Federal 14.133/21.

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2., subitens “b” e “c”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.8. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no art.137 e seus incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, perante a Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega do serviço e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais;

12.3. Fica designado através do **Decreto nº 020/2026**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR
Titular: Pâmela Malhão Miranda Benini
Suplente: Emanuely Andrade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

15.1. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado;

15.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

15.3. No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

15.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele;

15.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for;

15.6. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LGPD

16.1. As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber;

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/04/2026	21/05/2026	2026042220461867870747
RFB/PGFN	01/04/2026	28/09/2026	D310.7EA0.32BF.F67D

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 05 de maio de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
FELIPE CÉSAR SILVA NUNES
CPF Nº 962.820.291-04